



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2022-CMTG
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
ASSUNTO: CONFEÇÃO DE PRATELEIRAS EM GESSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 11050001/2022

(LN Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional para realização de serviços confecção e instalação de prateleiras em gesso, incluindo a mão de obra e o material necessário.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondentes a prestação dos serviços.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a pessoa de **FRANCISCO LAEDSON DA SILVA FERNANDES**, inscrito no CPF: 016.771.214-70, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta casa legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 11 de maio de 2022

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE